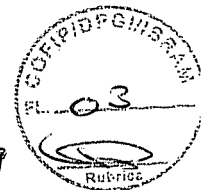




IBRAM - SGI  
01416/005256/2015-99



1ª a I

ANEXO da Portaria nº 110, de 24 de novembro de 2011  
Alterada pela Portaria nº 23, de 13 de março de 2014

SUPORTE DOCUMENTAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA  
**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

Processo n.º

EXERCÍCIO: 2015

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
<p>ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE: <b>INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN</b> CNPJ: 26.474.056/0001-71 ENDEREÇO: SEPS Quadra 713/913 Sul, Bloco D, Edifício IPHAN, 5º Andar, Bairro Asa Sul – Brasília/DF</p> <p>ORGÃO CONCEDENTE: <b>INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS</b> CNPJ: 10.898.596/0001-42 ENDEREÇO: SBN, quadra 02, Ed. CNC III, bloco N, CEP: 70.040-020, Brasília/DF</p>
IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES
<p><b>Pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN:</b> Jurema de Sousa Machado, Presidente, RG nº M643622 SSP/MG, CPF 227.702.756-15, Portaria nº 795, DOU de 26 de Setembro de 2012.</p> <p><b>Pelo Instituto Brasileiro de Museus:</b> Carlos Roberto Ferreira Brandão, Presidente, C. I. nº 5.594.782 - 7 SSP/SP, CPF nº 646.944.298-68, Portaria nº 157, de 27 de janeiro de 2015.</p>
LEGISLAÇÃO
<p>O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.</p>
OBJETO
<p>Condomínio Palácio Gustavo Capanema 2015 – Representação RJ/IBRAM.</p>
JUSTIFICATIVA
<p>A fim de assegurar o pagamento da cota condominial do exercício de 2015 da Representação do Ibram no Rio de Janeiro, localizada no Palácio Gustavo Capanema, justifica-se a descentralização orçamentária e repasse financeiro no valor de R\$ 244.055,00, conforme Programação Orçamentária de 2015 e quadro de rateio de despesas apresentados na 10ª Assembleia Extraordinária do Condomínio do Palácio Gustavo Capanema, realizada em 06/02/2015.</p>

### OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será operacionalizado pela Ibram, mediante transferência voluntária dos recursos para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN com vistas ao pagamento da cota condominial de 2015 do Palácio Gustavo Capanema.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos créditos descentralizado deverá integrar as contas anuais dos órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma do que determina a legislação em vigor.

A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminharão ao órgão Repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo, relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização.

### DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

O Instituto Brasileiro de Museus realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros ao IPHAN para a execução do objeto deste Termo, no montante de R\$ 244.055,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais) em parcela única, à conta da Dotação Consignada do Instituto Brasileiro de Museus, como segue:

Órgão Cedente: Instituto Brasileiro de Museus - Ibram  
Unidade Gestora: 423001 – Ibram  
Gestão: 42207

Órgão Executor: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Unidade Gestora: 403101  
Gestão: 40401

Finalidade: Decreto nº 6.170/2007, art. 12-A, inciso ( ) I, ( ) II, ( x ) III, ( ) IV.

Ação: 2000 – Administração da Unidade  
PTRES: 92746  
Fonte: 0100000000  
Plano Interno: 5MMM0110001  
Valor: R\$ 244.055,00

NATUREZA DA DESPESA*	VALOR R\$
3.33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 244.055,00

\*Discriminar até o Elemento de Despesa. Ex: 3339030

09  
1

**DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ETAPA	PERÍODO

**DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente Termo é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- I - Constituem Obrigações do **CONCEDENTE**:
- a) Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo, na forma e prazos estabelecidos no Detalhamento dos Recursos e Cronograma de Execução;
  - b) Efetuar a liberação do recurso financeiro, após a comprovação, pelo proponente, do empenhamento da despesa;
  - c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo;
  - d) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
  - e) Publicação deste Termo em sítio eletrônico da Internet, visando atender ao princípio da publicidade;
- II - Constituem Obrigações do **PROPONENTE**:
- a) Promover a execução do objeto deste Termo na forma e prazos estabelecidos;
  - b) Solicitar a liberação do recurso financeiro, mediante comprovação de empenhamento da despesa;
  - c) Aplicar os recursos discriminados, exclusivamente, na consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
  - d) Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo;
  - e) Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo;
  - f) Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos as peças constantes do campo "Prestação de Contas";
  - g) Devolver, obrigatoriamente, até cinco dias antes da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em até 30 dias, em caso de rescisão deste Termo;

**DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

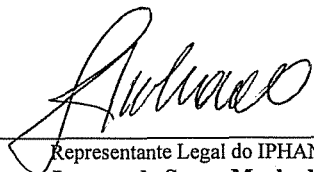
Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.



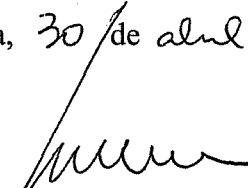
### ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser disponibilizado, pela Unidade Gestora demandante, no sítio eletrônico da Internet em conformidade com as orientações constantes da Mensagem 2012/1881011, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Brasília, 30 de abril de 2015.



Representante Legal do IPHAN  
**Jurema de Sousa Machado**



Representante Legal do IBRAM  
**Carlos Roberto Ferreira Brandão**